



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei Municipal nº 5.695 de 23/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 5.695 de 23/12/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, a plenária do conselho APROVOU por unanimidade o PLANO DE APLICAÇÃO do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso para 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, 14 de março de 2023.

Roseli Bess
ROSELI BESS
Presidente do CMDI



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei Municipal nº 5.695, de 23/12/2021

**PLANO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
DE SANTA ROSA/RS**

1 – APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas. A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal do Idoso só poderá acontecer mediante plano de ação, plano de aplicação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. A gerência do Fundo deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do orçamento municipal através do CMDI que definirá a execução das prioridades relativas à proteção integral aos idosos.

2 – Introdução

O FMDI é composto de recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso, do orçamento municipal, dos destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em doação, dos rendimentos de recursos em conta e aplicações financeiras disponíveis, dos advindos de acordos e convênios, dos provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e de outros que lhe forem destinados.

Estes recursos são destinados ao atendimento das políticas, projetos, programas e ações direcionadas ao atendimento dos direitos dos idosos. O FMDI é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, bem como na Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010 – Lei que institui o Fundo Nacional do Idoso, ferramentas que possibilitam a efetivação do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitas as regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

3 – Identificação do FMDI de Santa Rosa/RS

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é um fundo público definido pela Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010. Em Santa Rosa foi criado pela Lei Municipal nº 4.748 de 15 de dezembro de 2010.

O CMDI criado pela Lei Municipal nº 3.235 de 23 de setembro de 1999, é o gestor político do fundo, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos do idoso e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através dos planos de ação e aplicação destes.

Am

- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas a Pessoa Idosa;
- Realizar monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FMDDI, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação dos recursos do fundo, dos projetos em execução e os resultados alcançados.

5 – Recursos do FMDDI

O FMDDI é composto do saldo financeiro do exercício anterior, acrescido dos demais valores que forem destinados via Imposto de Renda e, demais possibilidades acima elencadas, para o fundo.

5.1 – Detalhamento da Aplicação de Recursos no Exercício de 2023

I – Promoção e incentivo a programas e projetos sociais que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas aos idosos do Município de Santa Rosa/RS em conformidade com o Plano de Ação aprovado por este conselho.....**85%**

- 1.1) Estimular a oferta de oficinas de convivência para idosos, que englobam atividades físicas, culturais, de lazer, habilidades manuais, entre outras, para promover a saúde e bem estar dos idosos;
- 1.2) Estimular as ações de manutenção e ampliação de espaços físicos (públicos e privados), para qualificar o local em que os idosos são atendidos, garantindo acessibilidade e segurança;
- 1.3) Oportunizar a aquisição de equipamentos/materiais permanentes e materiais de consumo para qualificar os espaços de convivência, o desenvolvimento de oficinas e a oferta de atendimento integral aos idosos em serviço de acolhimento;
- 1.4) Disponibilizar o pagamento de despesas de locomoção aos idosos em atividades que sejam previstas nos programas municipais, acompanhados pela Gerência de Política para o Idoso, em que sejam reconhecidos como representação oficial do Município de Santa Rosa (participação em eventos esportivos e culturais, palestras e seminários).

II – Ações de fortalecimento, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção, proteção dos idosos.....**10%**


- 2.1) Promover campanhas em benefício aos direitos dos idosos;
- 2.2) Promover campanhas de prevenção aos tipos de violência que os idosos são submetidos;
- 2.3) Oportunizar capacitação aos conselheiros de direito (participação em conferências, cursos específicos voltados a política de proteção e defesa dos direitos do idoso com o pagamento de inscrições, e ressarcimento de despesas como locomoção, hospedagem e alimentação).

III – Divulgação do CMDI e do FMDDI.....**5%**

6 – Considerações Finais

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que o mesmo se torne uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas e participação da sociedade como um todo, com esta nova organização de trabalho será possível a garantia dos direitos do idoso, bem como a efetivação do Estatuto do Idoso.

Aprovado por unanimidade, conforme Ata nº 003.2023 e Resolução nº 004/2023.


ROSELI BESS
 Presidente do CMDI